



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino oficial de Tatuí em eventos de natureza política, esportiva, artística e escolar a serem realizados no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do hino oficial de Tatuí, estabelecido como tal conforme prevê a Lei Municipal nº 600, de 11 de agosto de 1964, em eventos de natureza política, esportiva, artística e escolar a serem realizados no âmbito do município de Tatuí.

Art. 2º A execução do hino oficial de Tatuí dar-se-á durante os protocolos iniciais dos eventos estabelecidos no artigo 1º da lei em questão.

§ 1º Em caso de necessidade o hino de Tatuí poderá ser executado em outro momento que não seja durante os protocolos iniciais dos eventos, desde que haja por conta dos organizadores justificativa plausível.

§ 2º A execução do hino de Tatuí fica sob responsabilidade das comissões organizadoras dos eventos.

Art. 3º Durante os períodos letivos, as unidades escolares, sejam elas municipais, estaduais ou privadas que estejam situadas no município de Tatuí deverão criar cronograma próprio definindo ao menos 1 (uma) data a cada quinzena para a execução do hino oficial de Tatuí.

§ 1º A execução do hino oficial de Tatuí nas unidades escolares poderá ocorrer juntamente com a execução do hino nacional brasileiro e deverá contar com a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio regulares.

§ 2º O cronograma deverá ser elaborado pela direção das unidades escolares, que terão a liberdade de criar escalas determinando os horários para a participação de cada classe de modo a cumprir o que determina esta lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 4º É de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a elaboração e encaminhamento às instituições devidas, tais como unidades escolares e o Conservatório Dramático e Musical, de um ofício orientando as medidas previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Dezembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/12/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Job dos Passos Miguel.**

(Ofício nº. 621/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).